



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

LEI N.º 9.750

Cria a Unidade de Gestão do Projeto Água Viva no Município de Uberaba e dá outras Providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Uberaba, a Unidade de Gerenciamento do Projeto de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Uberaba e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água – UGP – Projeto Água Viva.

Art. 2º - A Unidade de Gestão de Projeto, ora denominada UGP tem o objetivo geral de gerenciar a coordenação e supervisão da execução e implantação do Projeto Água Viva, projeto este financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, apoiada por empresa gerenciadora e uma supervisora, a serem contratadas de acordo com a diretrizes do BIRD e com recursos provenientes do próprio Projeto.

Art. 3º - A UGP – Projeto Água Viva deverá ter autonomia administrativa com Orçamento próprio, incorporado ao orçamento global municipal e aprovado pela Câmara Municipal;

Art. 4º - A UGP – Projeto Água Viva deverá ter competência para ordenar despesas, através do seu Coordenador, em conjunto com o Secretário de Fazenda do Município;

Art. 5º - A UGP – Projeto Água Viva deverá ter Competência para:

- Efetuar todas as licitações do Programa Água Viva, através da composição de uma Comissão Especial de Licitações, criada por decreto municipal;
- Processar contratos e efetuar contratação;
- Receber produto ou obra do Programa Água Viva;
- Liquidar despesas, autorizar e efetuar pagamentos, assinando cheques sempre em conjunto com o Secretário da Fazenda ou com o Secretário de Governo, na sua ausência;

Art. 6º - Competem a Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP - do Projeto Água Viva, entre outras as seguintes atribuições:

- Coordenar as ações do Projeto desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Uberaba e do CODAU – Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba, com vista ao alcance dos objetivos estabelecidos no Acordo de Empréstimo;
- Acompanhar os processos licitatórios conduzidos no âmbito das co-executoras;



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.2)

– Analisar e consolidar os Documentos referentes aos processos licitatórios, verificando a sua compatibilidade aos procedimentos estabelecidos, bem como suficiência de documentos, visando o seu encaminhamento, ao BIRD para não objeção;

- Promover, por meio da Comissão Especial de Licitações, as licitações pertinentes ao Projeto, de acordo com a legislação e com as diretrizes e normas do BIRD sobre o assunto, e autorizar as contratações resultantes;

- Elaborar documentos necessários às contratações: Editais de licitação, Termos de Referência e Minutas de contrato, com base nos modelos previamente aprovados;

- Consolidar as programações físicas e financeiras da implantação dos sub-programas e ações do Projeto, atualizando-as sempre que necessário;

- Acompanhar o cumprimento dos marcos contratuais previstos no contrato de empréstimo com o BIRD e estabelecer controle do cumprimento das cláusulas contratuais;

- Consolidar o planejamento da implantação dos componentes, com base nos planejamentos executivos do órgão, compatibilizando-os com o macro planejamento do Projeto;

- Assegurar o cumprimento das diretrizes e das metas fixadas para a consecução dos objetivos do Projeto em articulação com os agentes envolvidos;

- Promover a elaboração e a compatibilização dos planos operativos anuais do Projeto;

– Manter políticas e procedimentos adequados que possibilitem o monitoramento e a avaliação contínua da execução do Projeto com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

– Controlar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto, compatibilizando e articulando as ações e os agentes envolvidos na execução do Projeto e demais órgãos e entidades públicas e privadas intervenientes ou parceiras;

- Acompanhar os pagamentos de faturas e preparar as correspondentes prestações parciais de contas;

– Consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no Projeto;

– Gerenciar os recursos alocados ao Projeto e propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas;

– Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.3)

- Analisar as solicitações das alterações contratuais das obras e serviços, emitindo pareceres técnicos;
- Promover o acompanhamento e avaliação físico-financeira das alterações introduzidas nas soluções técnicas, em relação aos projetos originais, avaliando os reflexos na viabilidade econômica das obras no orçamento global do Projeto;
- Adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão do Projeto e o alcance dos seus objetivos;
- Promover a avaliação, através de visitas periódicas aos canteiros de obras, do andamento das obras e sua compatibilidade com o planejamento geral do Projeto;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Projeto;
- Dar suporte técnico ao longo da execução das obras, serviços e estudos;
- Dar orientação técnica e supervisionar a elaboração do “As Built” e avaliação dos documentos apresentados pelas empresas responsáveis pela obra.
- Coordenar, acompanhar e dar suporte na elaboração dos documentos técnicos junto às áreas envolvidas das empresas co-executoras;
- Elaborar solicitações de desembolso ao BIRD, com base nas programações financeiras das obras e serviços e encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de adiantamento;
- Coordenar e orientar os trabalhos das equipes que atuarão junto às co-executoras;
- Mobilizar, sempre que necessário, com quantidade e perfil adequado, um corpo de especialistas para avaliar os impactos de fatos imprevistos sobre o andamento do Projeto, ou realização de obras e serviços especiais e atividades afins;
- Promover reuniões periódicas com o BIRD sobre a execução do Projeto com o objetivo de avaliar o progresso alcançado na implementação das atividades;
- Elaborar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle físico-financeiro do Projeto incluindo proposição de medidas corretivas e outros relatórios previstos ou solicitados;
- Acompanhar e controlar a implantação físico-financeira das obras e serviços, alimentando o Sistema de Informações Gerenciais – SIG, procedendo as reprogramações necessárias, quando pertinente;
- Preparar a documentação necessária às auditorias do BIRD e dos órgãos de controle e fiscalização municipais, estaduais e da União;
- Coordenar a elaboração do Relatório de Progresso do Projeto baseada nas atividades de monitoramento e avaliação;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.4)

- Coordenar a elaboração do Relatório de Avaliação e submetê-lo ao BIRD após o encerramento das atividades do Projeto.
- Representar a Prefeitura nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Projeto, atuando como unidade de interface com o Banco Mundial durante a sua execução;
- Promover e coordenar, em colaboração com os organismos municipais pertinentes, as ações de divulgação do Projeto e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade do Projeto.

Art. 7º - A UGP – Projeto Água Viva terá composição definida no organograma constante do Anexo I desta Lei, sendo seus cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com remuneração constante no Anexo II e atribuições definidas abaixo:

§ 1º - Caberá à Coordenação Geral da UGP, entre outras atribuições:

- Coordenar as ações do Projeto desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Uberaba e do CODAU – Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba, com vista ao alcance dos objetivos estabelecidos no Acordo de Empréstimo;
- Acompanhar e referendar os processos licitatórios conduzidos no âmbito da PMU e das co-executoras; pertinentes ao Projeto, de acordo com a legislação e com as diretrizes e normas do BIRD sobre o assunto, e autorizar as contratações resultantes;
- Acompanhar as programações físicas e financeiras da implantação dos sub-programas e ações do Projeto, as quais deverão ser desenvolvidas e atualizadas sempre que necessário pelas coordenações de planejamento e gestão e técnica;
- Acompanhar o cumprimento dos marcos contratuais previstos no contrato de empréstimo com o BIRD e estabelecer controle do cumprimento das cláusulas contratuais;
- Acompanhar o planejamento da implantação dos componentes, o qual deverá ser desenvolvido pelas coordenações de planejamento e gestão e técnica, com base nos planejamentos executivos do órgão, compatibilizando-os com o macro planejamento do Projeto;
- Assegurar o cumprimento das diretrizes e das metas fixadas para a consecução dos objetivos do Projeto em articulação com os agentes envolvidos;
- Manter políticas e procedimentos adequados que possibilitem o monitoramento e a avaliação contínua da execução do Projeto com vistas ao alcance dos objetivos propostos;



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.5)

– Controlar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto, articulando as ações e os agentes envolvidos na execução do Projeto e demais órgãos e entidades públicas e privadas intervenientes ou parceiras;

– Fazer a interface entre o Banco Mundial e a Prefeitura Municipal de Uberaba.

§ 2º - Caberá à Gerência Executiva da UGP, entre outras atribuições:

– Fazer a interface entre as diversas secretarias envolvidas no Projeto, bem como com o CODAU;

– Analisar e consolidar os Documentos referentes aos processos licitatórios, verificando a sua compatibilidade aos procedimentos estabelecidos, bem como suficiência de documentos, visando o seu encaminhamento, ao BIRD para não objeção;

– Acompanhar a execução dos contratos firmados entre a Prefeitura e contratados, no âmbito do Programa;

– Acompanhar os pagamentos de faturas junto à coordenação orçamentária e financeira

– Acompanhar as prestações de contas dos recursos aplicados no Projeto;

– Gerenciar os recursos alocados ao Projeto e propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas;

– Adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão do Projeto e o alcance dos seus objetivos;

– Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Projeto;

– Coordenar e orientar os trabalhos das equipes que atuarão junto às co-executoras;

– Mobilizar, sempre que necessário, com quantidade e perfil adequado, um corpo de especialistas para avaliar os impactos de fatos imprevistos sobre o andamento do Projeto, ou realização de obras e serviços especiais e atividades afins;

– Promover reuniões periódicas com o BIRD sobre a execução do Projeto com o objetivo de avaliar o progresso alcançado na implementação das atividades;



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.6)

– Encaminhar ao BIRD relatórios periódicos de acompanhamento e controle físico-financeiro do Projeto incluindo proposição de medidas corretivas e outros relatórios previstos ou solicitados;

– Supervisionar a preparação da documentação necessária às auditorias do BIRD e dos órgãos de controle e fiscalização municipais, estaduais e da União;

– Coordenar a elaboração do Relatório de Progresso do Projeto baseada nas atividades de monitoramento e avaliação;

– Coordenar a elaboração do Relatório de Avaliação e submetê-lo ao BIRD após o encerramento das atividades do Projeto.

§ 3º - Caberá à Coordenação de Planejamento e Gestão, entre outras atribuições:

- Promover o acompanhamento e avaliação físico-financeira das alterações introduzidas nas soluções técnicas, em relação aos projetos originais, avaliando os reflexos na viabilidade econômica das obras no orçamento global do Projeto;

- Coordenar, acompanhar e dar suporte na elaboração dos documentos técnicos junto às áreas envolvidas das empresas co-executoras;

- Elaborar documentos necessários às contratações: Editais de licitação, Termos de Referência e Minutas de Contrato, com base nos modelos previamente aprovados;

- Promover a elaboração e a compatibilização dos planos operativos anuais do Projeto;

- Coordenar o planejamento, o monitoramento e a supervisão das ações do Projeto;

- Coordenar a capacitação técnica dos órgãos da Prefeitura de Uberaba envolvidos na execução do Projeto;

- Elaborar os termos de referência para contratação das obras e serviços relativos ao Projeto, em parceria com a coordenação Técnica;

- Consolidar o planejamento da implantação do Projeto, com base nos planos e Projetos da Prefeitura de Uberaba;

- Analisar as solicitações das alterações contratuais das obras e serviços, emitindo parecer, juntamente com a Coordenação Técnica;

- Coordenar e acompanhar a contratação de empresas de assessorias para elaboração de planos estudos;

- Coordenar a manutenção e atualizado o Sistema de Informações Gerenciais do Projeto;



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.7)

- Exercer atividades de apoio que assegurem o bom andamento das ações do Projeto;

- Elaborar os Planos Operativos Anuais - POA com vistas ao estabelecimento de ações do Projeto a serem executadas durante o exercício financeiro;

- Alimentar e operar o Sistema de Informações Gerenciais do Projeto com os dados relativos à gestão do programa (cronogramas e indicadores de monitoramento);

- Elaborar as minutas de contratos dos processo licitatórios em andamento.

§ 4º - Caberá à Coordenação Técnica e de Fiscalização do Projeto, dentre outras atribuições:

- Acompanhar a execução técnica dos contratos, visando garantir qualidade em todas as ações do Projeto, sejam relacionadas à obras, consultorias ou aquisições de bens e serviços;

- Avaliar os produtos finais entregues, aprovando-os ou rejeitando-os para fins de faturamento de contratos;

- Avaliar produtos intermediários, visando propor correções antes da entrega do produto final;

- Supervisionar a elaboração do “As Built” e avaliação dos documentos apresentados pelas empresas responsáveis pela obra.

- Agir como catalisadora e responder operacionalmente pela execução dos componentes do Projeto;

- Preparar, em conjunto com as demais unidades da UGP, documentos técnicos, tais como: Termo de Referência, Editais e Minutas Contratuais, para a contratação técnicos especializados destinados à elaboração das atividades dos componentes do Projeto;

- Executar as interfaces com as diversas Secretarias da Prefeitura de Uberaba e demais órgãos e agencias envolvidos no Projeto;

- Elaborar a documentação técnica usualmente exigida como condição prévia ao primeiro desembolso ou condição de efetividade do Projeto;

- Preparar, em conjunto com a Coordenação Orçamentária e Financeira, a documentação necessária às auditorias do BIRD e dos órgãos de controle e fiscalização do Município;

- Elaborar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle técnico do Projeto, incluindo proposições de medidas corretivas e outros relatórios previstos ou solicitados;



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.8)

- Acompanhar o cumprimento dos marcos contratuais previstos no contrato de empréstimo com o BIRD e estabelecer controle do cumprimento das cláusulas contratuais;

- Assessorar o Coordenador Geral e à Gerência Executiva do Projeto nas questões técnicas relativas ao Projeto;

§ 5º - Caberá à Coordenação Orçamentária e Financeira, dentre outras atribuições:

- Revisar, a cada ano, o orçamento do projeto, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento da Prefeitura;

- Produzir todas as informações necessárias para o acompanhamento pela Secretaria de Finanças dos desembolsos do projeto;

- Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, tanto do Acordo de Empréstimo, como dos contratados no âmbito do Programa;

- Preparar a documentação para pagamento dos contratados, após aceite do produto pela coordenação técnica;

- Promover a solicitações de desembolso ao BIRD, com base nas programações financeiras das obras e serviços e encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de adiantamento;

- Controlar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Projeto, inclusive da contrapartida da Prefeitura de Uberaba;

- Elaborar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle financeiro do Projeto incluindo proposições de medidas corretivas e outros relatórios previstos ou solicitados;

- Preparar, em conjunto com a Coordenação Técnica, a documentação necessária às auditorias do BIRD e dos órgãos de controle e fiscalização da União;

- Elaborar as Declarações de Desembolso - SOE;

- Preparar a prestação de contas do Projeto;

- Alimentar e operar o Sistema de Informações Gerenciais do Projeto com os dados relativos aos recursos orçamentários e financeiros;

- Assessorar o Coordenador Geral do Projeto nas questões orçamentárias e financeiras afetas ao Projeto.

§ 6º - Caberá à Secretaria Executiva, entre outras atribuições:

- A Secretaria Executiva terá a função de apoiar a Coordenação Geral, bem com a Gerência Executiva do Programa nos seguintes assuntos:



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.9)

questões institucionais;

Programa;

- Promoção de eventos, tais como missões técnicas ou financeiras, auditorias ou seminários e workshops técnicos;

- Solução de problemas de ordem administrativa, tais como manutenção de equipamentos, compras de materiais de consumo e outros.

Art. 8º - A UGP - Projeto Água Viva identificará outros fatores-chave que possam retardar ou dificultar a execução do projeto e sugerirá as providências cabíveis em tempo hábil.

Art. 9º - Concluída a implantação do Projeto, nos termos previstos neste Decreto, a UGP- Projeto Água Viva ficará extinta.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de agosto de 2005.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

José Luiz Alves
Secretário de Governo

Valdir Dias
Procurador Geral do Município

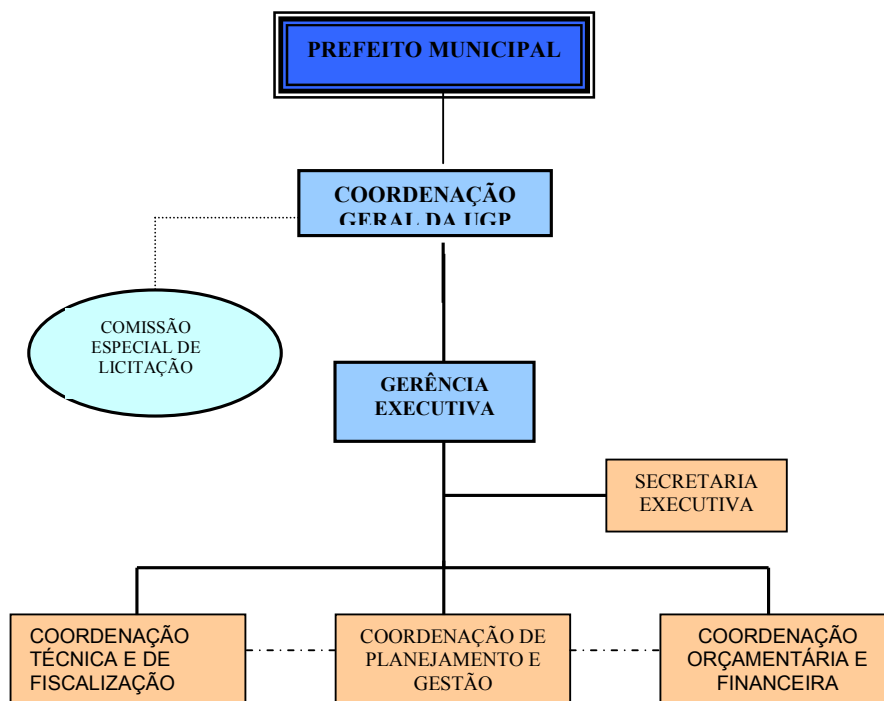


Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.10)

ANEXO 1

UGP – UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS



Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções

(cont. da Lei n.º 9.750 - fls.11)

ANEXO II

Cargo	N.º de Vagas	Vencimento
Coordenador Geral da UGP	01	100% da remuneração de Secretário Municipal
Gerência Executiva	01	100% da remuneração de Diretor Geral + 1/3 dessa remuneração
Coordenação Técnica e de Fiscalização	01	100% da remuneração de Diretor Geral
Coordenação de Planejamento e Gestão	01	100% da remuneração de Diretor Geral
Coordenação Orçamentária e Financeira	01	100% da remuneração de Diretor Geral
Secretária Executiva	01	V.42

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG